



2469/2024

**ISENTA IDOSOS DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO.**

Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano os idosos com mais de sessenta e cinco anos de idade, que sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel residencial.

A isenção de que trata esta lei incidirá somente sobre o imóvel com até cento e vinte metros quadrados, que esteja servindo de residência do beneficiado.

Não terá direito à isenção o idoso:

- I. Que seja proprietário ou usufrutuário de outro imóvel, urbano ou rural;
- II. Que perceber mensalmente rendimento superior a três salários mínimos de renda familiar, vigentes na época do requerimento.

O beneficiário deverá requerer a isenção diretamente ao Prefeito Municipal, juntando, com o pedido os seguintes documentos:

- I. Declaração, firmada sob as penas da lei de que:
 - a) É proprietário de um único imóvel residencial e tem nele sua residência;
 - b) De que não percebe mensalmente mais de três salários mínimos de renda familiar;
- II. Cópia autenticada da sua certidão de nascimento ou casamento;



§ 1º O requerimento de isenção deverá ser apresentado, anualmente, até o dia do vencimento à vista ou da primeira parcela do IPTU, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

§ 2º A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção servirá para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se aquela documentação inicialmente apresentada.

§ 3º Deixando o beneficiário de proceder o requerimento e a comprovação, na forma e no prazo deste artigo, a isenção não será concedida.

Parágrafo único: Caso não defira a isenção, a Prefeitura concederá, à partir da intimação do indeferimento, ao requerente prazo de 10 dias, para o pagamento à vista ou das parcelas vencidas do IPTU.

§ 2º No prazo do parágrafo anterior, o requerente não será obrigado ao pagamento de multa, juros e correção monetária, e terá direito ao desconto para pagamento à vista.

No caso de condomínio, a isenção abrangerá somente a parte ideal que o idoso requerente for proprietário ou usufrutuário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

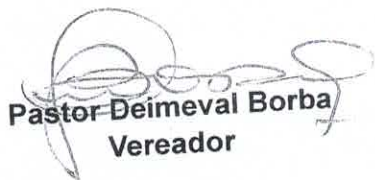
Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recº

22/02/24 às 08:55 hs.


Pastor Deimeval Borba
Vereador



**Gabinete do Vereador:
Vereador Pastor Deimeval Borba**

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de fevereiro de 2024

Ofício n.º 001/2024

Assunto: Retirada de Projeto de Lei

Vimos através do presente, solicitar a RETIRADA do Projeto de Lei nº 2469/2024 -
Súmula: Isenta Idosos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar
nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Vereador

DEIMEVAL BORBA

Número: 5 2024

Assunto: Ofícios

Data: 26/02/2024

Hora: 11:26:39



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 025/2024

Assunto: Devolução de Projeto de Decreto

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício nº 001/2024 do Gabinete do Vereador Pastor Deimeval Borba, protocolada nesta Casa no dia 26 de fevereiro do presente ano, vimos através do presente proceder a devolução do Projeto do Projeto de Lei nº 001/2024 que “Isenta Idosos do Imposto Predial e territorial”.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. PASTOR DEIMEVAL BORBA
CAMÂMRA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2469/2024, foi retirado pelo autor com solicitação na data de 26 de fevereiro de 2024, sendo o mesmo devolvido ao autor na data de 28 de fevereiro de 2024.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 005/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2024.



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo